



AUDITORIA DE REGULARIDADE

RELATÓRIO FINAL

Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar a regularidade da caracterização e definição de linhas do Sistema de Transporte Público Complementar Rural e a inadimplência de permissionários contratados a partir da Concorrência nº 01/2008-ST/DF.

Processo nº 35.697/2018-e



Brasília, 2020.



RESUMO EXECUTIVO

Trata-se de Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade – Semob/DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação de 2019 – PGA 2019, aprovado por meio da Decisão Administrativa nº 28/2019¹.

O objeto da auditoria foi a definição e a distribuição das linhas do Serviço de Transporte Público Complementar Rural – STPCR, bem como a verificação da adimplência relativa à outorga de permissionários contratados a partir da Concorrência nº 01/2008-ST/DF.

Por meio da Representação nº 06/2018-GP1P (Peça 3), o Ministério Público que atua junto ao TCDF (MPjTCDF) apresentou indícios de possíveis irregularidades cometidas pela Diretoria Colegiada da extinta Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans em relação à gestão das linhas rurais de transporte público coletivo do DF, que teriam sido retiradas de alguns operadores e repassadas a outros – concessionários de linhas urbanas –, sem o devido procedimento licitatório. Acolhendo proposta da Unidade Técnica (Informação nº 048/2019-DIGEM3, Peça 25), o Exmo. Conselheiro Relator, mediante Despacho Singular nº 382/2019 (Peça 27), autorizou a inclusão das questões suscitadas na citada Representação na presente auditoria, prevista originalmente para verificar a adimplência de permissionários contratados a partir da Concorrência nº 01/2008-ST/DF (Decisão nº 824/2015).

O que o Tribunal buscou avaliar?

O objetivo da presente auditoria foi examinar a regularidade da caracterização das linhas rurais e de sua distribuição aos prestadores de serviços, bem como a adimplência dos permissionários em relação às outorgas previstas na Concorrência nº 01/2008-ST/DF.

Para alcançar esse objetivo, foram propostas 2 (duas) questões de auditoria:

- a) A Semob/DF tem seguido os critérios técnicos e a legislação para definição das linhas rurais e para sua distribuição aos prestadores de serviços?

¹ Atualiza o Plano Geral de Ação do TCDF para o exercício de 2019 (e-doc 8E4A4A19-e).



- b) Os permissionários estão adimplentes com as outorgas previstas na Concorrência nº 01/2008-ST/DF?

O que o Tribunal encontrou?

Relativamente à definição das linhas rurais, foram identificados descumprimentos em relação aos critérios estabelecidos na Resolução nº 2695/1992 para 3 (três) linhas. Verificou-se, também, ausência de cobertura contratual para a prestação de serviços em 9 (nove) linhas do STPCR.

No que tange à adimplência das outorgas dos permissionários oriundos da Concorrência nº 01/2008-ST/DF, constatou-se a inadimplência de parte dos responsáveis, totalizando R\$ 12.583.709,52, valores já inscritos em dívida ativa.

Quais foram as proposições formuladas pela equipe de auditoria?

Entre as proposições formuladas à Semob/DF, destacam-se:

- 1) Promoção da transferência das linhas classificadas irregularmente como rurais às empresas operadoras das bacias respectivas, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 001/2011, bem como dos respectivos Contratos de Concessão;
- 2) Revisão da Resolução nº 2695/1992, de forma a tornar os critérios de classificação das linhas rurais aderentes à realidade e às necessidades do transporte rural no DF;
- 3) Adoção de medidas céleres com vistas à conclusão dos procedimentos licitatórios em curso para distribuição das linhas do STPCR;

Já à Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), juntamente com a Semob/DF, propôs-se a adoção de medidas céleres com vista à cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa.

Quais os benefícios esperados com a atuação do Tribunal?

Espera-se que, com a adoção das medidas propostas pelo Tribunal, a Semob/DF promova: i) atualização das informações relativas ao STPCR, permitindo a correta formulação da política pública, bem como a adequação do tratamento administrativo das linhas de transporte público coletivo; ii) segurança jurídica na prestação de serviço



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
TERCEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

público de transporte coletivo rural, mediante a observância do regramento constitucional e legal; iii) o recebimento de valores a título de outorga em todas as linhas repassadas à exploração privada; iv) o recebimento de créditos devidos ao erário distrital.



Sumário

1	Introdução	6
1.1	Apresentação	6
1.2	Identificação do Objeto.....	6
1.3	Contextualização.....	7
1.3.1.	Fiscalizações Anteriores.....	8
1.3.2.	Caracterização e Definição das Linhas Rurais	8
1.3.3.	Inadimplência dos Permissionários – Concorrência nº 01/2008-ST/DF	8
1.3.4.	Estrutura organizacional da Semob/DF.....	9
1.3.5.	Principais Gestores	9
1.4	Objetivos	9
1.4.1	Objetivo Geral.....	9
1.4.2	Objetivos Específicos	9
1.5	Escopo	10
1.6	Resultado da avaliação do controle interno	10
1.7	Critérios de Auditoria.....	12
1.8	Metodologia.....	12
2	Resultados da Auditoria	14
2.1	QA 1 – A Semob/DF tem seguido os critérios técnicos e a legislação para definição das linhas rurais e para sua distribuição aos prestadores de serviços?..14	
2.1.1	Achado 1 – Caracterização irregular de linhas rurais	14
2.1.2	Achado 2 – Prestação de serviços do STPCR sem cobertura contratual..22	
2.2	QA 2 – Os permissionários estão adimplentes com as outorgas previstas na Concorrência nº 01/2008-ST/DF?.....	29
2.2.1	Achado 3 – Inadimplência de Permissionários Contratados a partir da Concorrência nº 001/2008-ST.....	29
3	Considerações Finais.....	35
4	Proposições	36



1 Introdução

1.1 Apresentação

Trata-se de Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade – Semob/DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação de 2019 – PGA 2019, aprovado por meio da Decisão Administrativa nº 28/2019².

2. A execução da presente auditoria compreendeu o período de 15/01/2020 a 03/03/2020.

1.2 Identificação do Objeto

3. O objeto da auditoria foi a definição e a distribuição das linhas do Serviço de Transporte Público Complementar Rural – STPCR, bem como a adimplência relativa à outorga de permissionários contratados a partir da Concorrência nº 01/2008-ST/DF.

4. Por meio da Representação nº 06/2018-GP1P (Peça 3), o Ministério Público que atua junto ao TCDF (MPJTCDF) apresentou indícios de irregularidades possivelmente cometidas pela Diretoria Colegiada da extinta Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans em relação à gestão das linhas rurais de transporte público coletivo do DF, que teriam sido retiradas de alguns operadores e repassadas a outros – concessionários de linhas urbanas –, sem o devido procedimento licitatório. Acolhendo proposta da Unidade Técnica (Informação nº 048/2019-DIGEM3, Peça 25), o Exmo. Conselheiro Relator, mediante Despacho Singular nº 382/2019 (Peça 27), autorizou a inclusão das questões suscitadas na citada Representação na presente auditoria, cabendo, pois, a análise da regularidade da caracterização e definição das linhas rurais, bem como sua distribuição aos prestadores dos serviços.

5. Relativamente à inadimplência de permissionários contratados a partir da Concorrência nº 01/2008-ST/DF, cumpre esclarecer que o Tribunal, por meio da Decisão nº 824/2015, exarada no âmbito do Processo nº 8630/2010, decidiu:

III - autorizar: a) que a efetiva regularização da inadimplência dos permissionários seja verificada em futura auditoria a ser realizada na Secretaria de Estado de Mobilidade;

6. Os principais normativos aplicáveis ao objeto da fiscalização estão listados na próxima tabela:

² Atualiza o Plano Geral de Ação do TCDF para o exercício de 2019 (e-doc 8E4A4A19-e).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

TERCEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

Quadro 1: Normativos

Normativo	Descrição
Resolução nº 2.695/1992	Aprova critérios técnicos para caracterização de linha rural.
Lei Distrital nº 407/1993	Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte público coletivo por transportadores autônomos e empresas no Distrito Federal e dá outras providências.
Decreto nº 15.154/1993	Aprova o Regulamento do Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal.
Lei Distrital nº 4.011/2007	Dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.
Decreto nº 29.735/2008	Cria o Serviço de Transporte Público Complementar Rural, que compõe o Serviço Complementar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências.
Decreto nº 38.036/2017	Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal e dá outras providências.

1.3 Contextualização

7. Com o advento da Emenda Constitucional nº 90, de 2015, o transporte público, em sentido amplo, passou à categoria de direito social, elencado no art. 6º do texto constitucional. A organização e a prestação dos serviços de transporte público coletivo foram cometidas, pelo art. 30, V, da Constituição Federal (CF/88), aos Municípios, abrangendo os destinados às zonas rurais.

8. A LODF trata do sistema de transporte público nos artigos 335 ao 342, fazendo menção explícita ao transporte rural apenas em relação a isenção ou redução de pagamento de tarifa para estudantes (§ 2º do art. 336).

9. A matéria foi regulamentada por meio do Decreto nº 29.735/2008, que criou, no Serviço Complementar do Sistema de Transporte Público Coletivo – STPC, o Serviço de Transporte Público Complementar Rural – STPCR. Este compreende linhas do modo rodoviário, com características diferenciadas do serviço básico, que visam atender segmentos específicos de usuários das áreas rurais do Distrito Federal, fazendo parte da integração tarifária, conforme previsto no art. 1º do Decreto nº 35.263/2014.

10. Em que pese sua pequena participação no montante de passageiros transportados, o STPCR mostra-se como elemento de integração da população rural no

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

TERCEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

âmbito das Regiões Administrativas – RAs, bem como entre elas, sendo especialmente importante no diz respeito ao transporte de estudantes.

1.3.1. Fiscalizações Anteriores

11. Entre os processos recentes do TCDF que trataram de assuntos pertinentes ao tema em análise, destacam-se os seguintes:

Quadro 2: Fiscalizações Anteriores – TCDF

Origem	Processo	Objeto da Fiscalização	Decisão / Acórdão
TCDF	30796/2016	Adequação dos terminais de ônibus do DF	5483/2017 4743/2018
TCDF	1391/2019	Gestão do Programa de Transporte Urbano	1410/2019 1755/2019 2021/2019
TCDF	11574/2019	Reforma de Terminais Rodoviários	-
TCDF	9570/2019	Plano-Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do DF	1786/2019

1.3.2. Caracterização e Definição das Linhas Rurais

12. No que tange à definição de linhas rurais no DF, a Resolução nº 2695/1992, do Conselho de Transporte Público Coletivo do DF – CTPC/DF, estabeleceu critérios técnicos para caracterização de linhas de transporte como rurais, bem como definiu a relação das que se enquadrariam como rurais naquele momento. No entanto, com a modificação da ocupação urbana no DF, que avançou para áreas antes rurais, linhas com características rurais passaram a ter características urbanas, podendo ser atendidas pelas empresas concessionárias de transporte urbano das bacias geográficas. Portanto, justifica-se a avaliação do cenário atual de linhas rurais existentes, necessárias para o atendimento da população.

1.3.3. Inadimplência dos Permissionários – Concorrência nº 01/2008-ST/DF

13. No bojo do Processo nº 8630/2010, o Tribunal acolheu representações



de particulares e examinou atos praticados pela então Secretaria de Estado de Transportes (ST) e pela Transporte Urbano do Distrito Federal (DFTrans) relativos à Concorrência nº 01/2008, na qual se selecionaram permissionários para operar no STPCR. Por meio da Decisão nº 824/2015, que permitiu o arquivamento desses autos, o Egrégio Plenário autorizou que a efetiva regularização da inadimplência dos permissionários fosse avaliada em auditoria futura, o que originou a presente fiscalização.

1.3.4. Estrutura organizacional da Semob/DF

14. A estrutura organizacional da Semob/DF, com as respectivas unidades administrativas, atualizada em 16/09/2019, consta, em formato gráfico, da fl. 3 do DA_06.

1.3.5. Principais Gestores

15. O Quadro 3 elenca os principais gestores responsáveis pela Semob/DF:

Quadro 3: Identificação dos principais gestores – Semob/DF

Identificação do Gestor	Cargo / Função
Valter Casimiro Silveira	Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal
Josias do Nascimento Seabra	Secretário Executivo de Transporte
Luiz Felipe Cardoso de Carvalho	Secretário Executivo de Mobilidade

1.4 Objetivos

1.4.1 Objetivo Geral

16. O objetivo geral da presente Auditoria de Regularidade foi avaliar a regularidade da caracterização e definição de linhas do Sistema de Transporte Público Complementar Rural e o pagamento de outorgas por permissionários contratados a partir da Concorrência nº 01/2008-ST/DF.

1.4.2 Objetivos Específicos

17. As questões de auditoria foram assim definidas:

- 1) A Semob/DF tem seguido os critérios técnicos e a legislação para definição das linhas rurais e para sua distribuição aos prestadores de serviços?



2) Os permissionários estão adimplentes com as outorgas previstas na Concorrência 01/2008-ST?

1.5 Escopo

18. No que diz respeito à caracterização e definição das linhas, analisaram-se, com base nos trajetos e na origem dos passageiros, se as linhas rurais existentes respeitam os critérios técnicos definidos nas normas regentes. Ainda, foi avaliada a regularidade das transferências das linhas rurais a responsáveis distintos dos selecionados por meio da aludida concorrência.

19. Relativamente à adimplência dos permissionários da Concorrência nº 01/2008-ST/DF, examinou-se a situação dos pagamentos referentes às outorgas previstas no edital e nos contratos firmados, averiguando-se, também, as ações tomadas pela Secretaria em caso de inadimplência.

20. Foram identificadas, na etapa de planejamento, 44 (quarenta e quatro) linhas no STPCR³: 25 (vinte e cinco) correspondentes a uma nova licitação que a Semob/DF está promovendo, e 19 (dezenove) decorrentes da Concorrência nº 01/2008-ST/DF. O montante correspondente às outorgas previstas nesses ajustes era de R\$ 5.064.937,80, conforme relacionado no DA_PT 07.

1.6 Resultado da avaliação do controle interno

21. A Avaliação do Controle Interno (DA_PT 11) objetiva delimitar a natureza, extensão e profundidade dos testes a serem realizados na auditoria.

22. Nesse sentido, foram verificados o Risco Inerente e a estrutura básica de controles internos conforme a seguinte definição:

Quadro 4: Graduação do Risco Inerente e da Avaliação de Controles Internos

Risco Inerente	Avaliação de Controles Internos
Elevado $\geq 66\%$	Forte $\geq 66\%$
$33\% \leq$ Moderado $< 66\%$	$33\% \leq$ Adequado $< 66\%$
Baixo $< 33\%$	Fraco $< 33\%$

³ Ver DA_PT 19, Tabela 5 – Atendimento às Condições Estabelecidas na Resolução nº 2695/1992-STPC/DF (Associados).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

TERCEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

23. Para aferir o **Risco Inerente** ao objeto de auditoria, consideraram-se as seguintes variáveis: gravidade, urgência, tendência, complexidade e relevância, relativas ao jurisdicionado e à matéria a ser auditada, conforme quadro a seguir⁴:

Quadro 5: Variáveis – Risco Inerente

Variável	Conceito
Gravidade ⁽¹⁾	Representa o impacto do problema caso ele venha a acontecer. É analisado sob alguns aspectos, como: tarefas, pessoas, resultados, processos, organizações etc. Verifica-se sempre seus efeitos a médio e longo prazo, caso o problema em questão não seja resolvido.
Urgência ⁽²⁾	Representa o prazo, o tempo disponível ou necessário para resolver um determinado problema analisado. Quanto maior a urgência, menor será o tempo disponível para resolver esse problema. É recomendado que seja feita a seguinte pergunta: “A resolução deste problema pode esperar ou deve ser realizada imediatamente?”
Tendência ⁽³⁾	Representa o potencial de crescimento do problema, a probabilidade de o problema se tornar maior com o passar do tempo. É a avaliação da tendência de crescimento, redução ou desaparecimento do problema. Recomenda-se fazer a seguinte pergunta: “Se esse problema não for resolvido agora, ele vai piorar pouco a pouco ou vai piorar bruscamente?”
Complexidade	Pode ser medida avaliando se os constituintes da matéria são heterogêneos, se há multiplicidade nas ações, interações e acontecimentos e se há a presença de traços de confusão, acasos, caos, ambiguidades ou incertezas.
Relevância	Deve ser avaliada, independentemente da materialidade do objeto de auditoria, a fim de buscar a importância qualitativa das ações em estudo, quanto à sua natureza, contexto de inserção, fidelidade, integralidade das informações.

Fonte: ⁽¹⁾ ⁽²⁾ ⁽³⁾ PERIARD, Gustavo. **Matriz GUT: Guia Completo**, 2011. Disponível em: <<http://www.sobreadministracao.com/matriz-gut-guia-completo/>> Acesso em: 19 julho 2019.

24. O resultado da avaliação apontou um risco inerente moderado (53%), conforme quadro seguinte:

⁴ A materialidade foi considerada para o cálculo do risco inerente, conforme DA_PT 13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

TERCEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

Quadro 6: Quadro-resumo das avaliações para estabelecimento do Risco Inerente

	SEMOB	STPCR
Gravidade		
Urgência		
Tendência		
Complexidade		
Relevância		
Materialidade		
TOTAL		
Média		
Risco inerente (percentual)	53%	

Legenda:

- Baixa
- Média
- Alta
- N/A

25. No tocante à Avaliação de Controles Internos, como referido, preencheu-se *checklist* tratando de sua estrutura básica no âmbito do jurisdicionado, estimando-se os controles como **Fracos (Risco de Controle foi avaliado em 80%)**⁵.

26. Conforme analisado na resposta da jurisdicionada à NA 02 (DA 16), a unidade de controle interno não tem recebido a devida atenção do órgão, tendo em vista a ausência de Chefe da Unidade de Controle Interno à época da aplicação do questionário⁶, falta de capacitação e treinamento do pessoal, falta de dados gerenciais, entre outros problemas.

1.7 Critérios de Auditoria

27. Os critérios utilizados na presente auditoria foram extraídos da Resolução nº 2.695/1992, que trata dos critérios técnicos para caracterização de linhas rurais, bem como da legislação relacionada no Quadro 1 deste relatório.

1.8 Metodologia

28. No que diz respeito à caracterização e definição das linhas, foi realizada a verificação dos critérios técnicos para que uma linha seja considerada rural, bem como avaliada a conformidade da distribuição das linhas existentes no DF, a partir da identificação dos atuais permissionários das linhas rurais e dos atos e instrumentos

⁵ Fonte: DA_PT 11. Registra-se que o Risco de Controle é calculado pela média aritmética dos percentuais atribuídos a cada componente do COSO 2.

⁶ O novo chefe estava em vias de tomar posse no cargo.



jurídicos por meio dos quais se delegaram os serviços.

29. Relativamente às outorgas devidas pelos permissionários da Concorrência nº 01/2008-ST/DF, por meio de exame dos respectivos processos administrativos, procedeu-se à verificação da adimplência daqueles, averiguando as ações tomadas pela Secretaria em caso de inadimplência.

30. Os procedimentos e técnicas empregados estão descritos na Matriz de Planejamento (DA_PT 8).



2 Resultados da Auditoria

2.1 QA 1 – A Semob/DF tem seguido os critérios técnicos e a legislação para definição das linhas rurais e para sua distribuição aos prestadores de serviços?

Parcialmente. Relativamente à regularidade da caracterização das linhas rurais, restou evidenciado o não atendimento aos critérios da Resolução nº 2695/1992 para as linhas 637.2, 132.3 e 188.1. Ainda, constatou-se a inexistência de cobertura contratual para 9 (nove) linhas do STPCR, quais sejam, 0.515, 515.2, 515.4, 0.611, 611.1, 637.2, 132.3, 188.1 e 0.540, as quais se encontram em operação provisória, até conclusão da licitação em curso na Semob/DF, por permissionários que tiveram seus contratos renovados para outras linhas. No que concerne especificamente à transferência das linhas rurais para as empresas concessionárias das bacias geográficas, realizados os procedimentos previstos na Matriz de Planejamento, não se evidenciaram irregularidades (DA_PT 21).

2.1.1 Achado 1 – Caracterização irregular de linhas rurais

Critério

31. Para serem caracterizadas como rurais, as linhas devem atender a pelo menos 3 (três) dos critérios estabelecidos pela Resolução nº 2695/1992, editada pelo Conselho do Transporte Público Coletivo do DF – CTPC/DF:

- I – atende aos núcleos rurais e circulam dentro de uma Região Administrativa;
- II – atende aos núcleos rurais e fazem a ligação entre duas cidades satélites contíguas, desde que ambas possuam área rural dentro de sua Região Administrativa;
- III – possua 51% (cinquenta e um por cento) ou mais de seu itinerário em área rural;
- IV – transporte, majoritariamente, usuários que residem e trabalham ou residem e estudam em áreas rurais.

Análises e Evidências

32. Segundo informado pela Semob (DA_16, fl. 10), atualmente operam no STPCR 11 (onze) permissionários autônomos, contratados em decorrência da Concorrência nº 001/2008-ST (DA_06, fls. 706/756), que operam 24 linhas, excluídas as duplicidades, ou seja, as linhas operadas por mais de um permissionário, segundo consulta ao Sistema de Informações Técnicas – SIT (DA_06, fls. 694/705), apresentado



pela própria Semob. Com base nessas informações, listaram-se as linhas em operação comercial que tiveram seus Contratos de Adesão renovados por mais 10 anos⁷ (DA_PT 19, fl. 5, Tabela 1).

33. De acordo com as informações repassadas pela jurisdicionada, os demais Contratos de Adesão decorrentes da Concorrência nº 001/2008-ST, ou não foram renovados, ou foram extintos (DA_PT 19, fl. 6, Tabela 2).

34. Outro conjunto de linhas em funcionamento refere-se às linhas repassadas às empresas concessionárias das bacias geográficas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, vencedoras do Edital de Concorrência nº 001/2011-ST (DA_PT 19, fl. 6, Tabela 3).

35. Segundo informado pela Secretaria (DA_16, fl. 11), as novas linhas que forem criadas pela Semob em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do DF, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, farão parte do objeto das concessões atuais e serão de responsabilidade das concessionárias dos respectivos lotes da área geográfica, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Essa diretriz é oriunda do Edital da Concorrência nº 001/2011-ST, mais especificamente da cláusula 4.4 (DA_06, fls. 763).

36. O Processo SEI 00090-00012478/2019-75 está tratando do futuro procedimento licitatório das linhas rurais cujos Contratos de Adesão decorrentes da Concorrência nº 001/2008-ST não foram renovados, bem como de novas linhas criadas. Conforme informado pela Semob, serão licitados 15 lotes de linhas rurais, com os respectivos desmembramentos operacionais, totalizando 25 linhas (DA_19, fls. 7, Tabela 4)

37. A Tabela 5 (DA_19, fls. 8) encerra o elenco das linhas em circulação operadas por permissionários, das que serão ofertadas em nova licitação e das operadas por concessionários do STPC, excluindo-se as duplicidades. Também foi realizada a avaliação quanto ao atendimento dos critérios de caracterização de linhas rurais da Resolução nº 2695/1992-STPC/DF, existentes atualmente no STPCR, concluindo-se, para cada linha, pelo atendimento pleno, parcial, inconclusivo ou não atendimento.

38. Vale observar que as 13 linhas do STPCR atualmente operadas pelas

⁷ A renovação dos Contratos de Adesão do STPCR deu-se para o período de 06/2019 a 06/2029.



concessionárias das bacias geográficas serão licitadas (DA_PT 19, fl. 6, Tabela 3).

39. A jurisdicionada forneceu informações sobre o atendimento dos critérios para caracterização de linha rural estabelecidos na Resolução nº 2695/1992 (Peça 21, fls. 10/28). As informações fornecidas, todavia, são parciais, pois, das quatro condições possíveis de serem preenchidas⁸, forneceram-se dados apenas sobre as condições I, II e III da Resolução. Não foram apresentadas informações sobre a condição IV. Ainda, quanto à condição I, apresentaram-se informações referentes a apenas 14 linhas. Apesar disso, foi possível proceder à avaliação pretendida com os dados disponíveis.

40. Considerou-se, no preenchimento da Tabela 5 (DA_PT 19, fl. 8), referente ao atendimento às condições estabelecidas na Resolução nº 2695/1992, que todas as linhas atenderiam no mínimo à condição IV (“transporte, majoritariamente, usuários que residem e trabalham ou residem e estudam em áreas rurais”), tendo em conta a natureza qualitativa deste parâmetro, bem como a dificuldade de se aferi-lo em campo.

41. Ainda com relação à avaliação do atendimento aos critérios técnicos, utilizou-se a classificação seguinte: 1) considerou-se como atendido (“A”) a linha que atendeu, de forma concomitante, aos itens II e III; 2) para as linhas que atenderam, de forma isolada, apenas a um dos itens (II ou III), considerou-se parcialmente atendido (“P”); 3) para as linhas em relação às quais não foram obtidas informações, considerou-se não conclusivo (“N/C”); 4) para as linhas que não atenderam a nenhum dos itens, assinalou-se “N/A” (não atende).

42. Os dados fornecidos quanto ao critério I foram utilizados para complementar a análise citada no parágrafo anterior. Todavia, tal critério não agregou informação determinante quanto ao atendimento, pois, das informações fornecidas referentes a 14 linhas, somente se aproveitaram informações sobre 7 (sete) delas⁹. Desse modo, entendeu-se que a linha 206.9 atende ao critério I, o que altera seu status de “P” (parcialmente) para “A” (atende). Concluiu-se que as linhas 207.2, 0.611, 611.1, 0.612, 615.1 e 0.649 atendem aos critérios I, II e III, sendo regular sua classificação como rural.

43. Em resumo, em sede de Relatório Prévio de Auditoria (RPA), das linhas

⁸ Parágrafo 32, acima.

⁹ As demais informações referiam-se ao critério IV, assumido como atendido para todos os casos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

TERCEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

atuais do STPCR, constatou-se que 22 (vinte e duas) linhas atendem a 3 (três) dos 4 (quatro) critérios estipulados pela Resolução para caracterização como linha rural. Verificou-se, também, que 10 (dez) linhas atenderam a 2 (dois) dos critérios disponíveis, sendo classificadas como “P” (Parcialmente atende). Neste caso, optou-se por considerá-las aderentes à Resolução nº 2695/1992-CTPC/DF, tendo em conta a premissa de atendimento do critério IV por todas as linhas.

44. Em contraposição, conforme exposto nos quadros abaixo, não há informações suficientes para se aferir a correção da definição como “rurais” de 4 (quatro) linhas, classificadas no DA_PT 19 (Tabela 5) como “N/C” (Não conclusivo); das 44 (quarenta e quatro) linhas classificadas como rurais, 8 (oito) linhas não atendem aos critérios da Resolução, sendo classificadas como “N/A” (não atende).

Quadro 7: Linhas sem informações suficientes e classificadas irregularmente como rurais (RPA)

Referência	Índice	Linha	Descrição	II	III	Conclusão
LICITAÇÃO NOVA	5	515.4	CED Professor Ramos Mota/Lago Oeste/Rua 24	sem info	sem info	N/C
LICITAÇÃO NOVA	19	206.2	Gama (Tamanduá)/Estação Samambaia	sem info	sem info	N/C
LICITAÇÃO NOVA	23	416.2	Brazlândia (DF 435)/INCRA 8	sem info	sem info	N/C
LICITAÇÃO NOVA	25	190.4	São Sebastião/Assentamento 1º de Setembro	sem info	sem info	N/C
LICITAÇÃO NOVA	17	0.192	São Sebastião/Nova Betânia(VC487-DF140-BR251 - NR Tororo)	NÃO	URBANA	N/A
SEM CONTRATO	26	637.2	PLANALTINA / QI 3 VI COMAR	NÃO	URBANA	N/A
SEM CONTRATO	27	132.3	PARK WAY / LARANJEIRAS / SÃO SEBASTIÃO / ROD. PLANO PILOTO	NÃO	URBANA	N/A
SEM CONTRATO	28	188.1	PARANOÁ / JARDIM BOTÂNICO (OURO VERMELHO / BELVEDERE GREEN)	NÃO	URBANA	N/A
CONTRATOS DE ADESÃO RENOVADOS	30	333.3	QNR (Corrego das Corujas/Tagua Centro)	NÃO	URBANA	N/A
CONTRATOS DE ADESÃO RENOVADOS	36	207.3	Engenho das Lajes/Taguatinga Norte	NÃO	URBANA	N/A
CONTRATOS DE ADESÃO RENOVADOS	43	0.132	Laranjeiras/Rodoviária do Plano Piloto	NÃO	URBANA	N/A
CONTRATOS DE ADESÃO RENOVADOS	44	0.188	Paranoá/Altiplano Leste	NÃO	URBANA	N/A

45. Como será exposto no tópico “Posicionamento da Equipe de Auditoria”, ao final deste achado, o pronunciamento da Semob acerca do RPA alterou parcialmente as conclusões iniciais, não sendo suficiente, contudo, para elidir o achado.

Causas

46. Desatualização da definição das linhas rurais.
47. Ausência de acompanhamento oportuno pela Semob da situação das linhas rurais.

Efeitos

48. Tratamento administrativo diverso do devido, pela manutenção de linhas rurais sem amparo legal.
49. Superdimensionamento do STPCR.



Considerações do Auditado

50. Em sua manifestação, a Semob destaca, inicialmente (Peça 51, fls. 2/3), que, diferentemente do informado no RPA (Peça 38, fls. 7, § 9), o STPCR faz parte do Sistema Integrado, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 35.293, de 02/04/2014¹⁰.

51. No tange aos questionamentos relativos à avaliação dos critérios da Resolução nº 2695/1992 - CTPC/DF, a Semob apresentou, resumidamente, as considerações expostas na tabela abaixo (Peça 51, fls. 5/7):

¹⁰ Art. 1º A integração tarifária, técnica e operacional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF abrange os serviços básico e complementar, nos termos do disposto neste Decreto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

TERCEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

Quadro 8: Avaliação do Cumprimento dos critérios da Resolução nº 2695/1992 pela Semob/DF

Linha	Critérios Avaliados				Justificativa	Fonte
	I	II	III	IV		
0.515	S	N	Rural	S	Atende ao Núcleo Rural Lago Oeste na ligação com Sobradinho, tendo mais de 51% de seu percurso em área rural, atendendo majoritariamente moradores daquela região rural.	Peça 51, fls. 5/6
515.4	S	N	Rural	S	Opera somente dentre da área rural do Lago Oeste , possui 100% do itinerário dentro da área rural, atendendo majoritariamente moradores da região rural.	
628.1	S	N	Rural	S	Projetada para atender ao Núcleo Rural Rajadinha fazendo a ligação com Planaltina, tendo mais de 51% de seu percurso em área rural, atendendo majoritariamente moradores daquela região rural.	
0.192	S	N	Rural	S	Projetada para atender ao Núcleo Rural Nova Betânia fazendo a ligação com São Sebastião, tendo mais de 51% do seu percurso em área rural, atendendo majoritariamente moradores das áreas rurais. Além disso, foi incluída na Nova Licitação	
206.4	S	N	Rural	S	Projetada para atender a área rural da Gama, Setor de Chácaras (VC 385) , fazendo a ligação da área rural até o Gama, tendo mais de 51% do seu percurso em área rural, a qual transporte majoritariamente moradores da área rural.	
206.2	N	S	Rural	S	Opera no atendimento da área rural da Ponte Alta (Tamandua) , fazendo a ligação entre Gama e Samambaia, tendo mais de 51% do seu percurso em área rural, a qual transporte majoritariamente moradores da área rural da Ponte Alta.	
416.2	S	N	Rural	S	Projetada para atender aos Núcleos Rurais as margens das DFs 180/190 a fazendo a ligação daquelas áreas rurais a Taguatinga e Ceilândia, tendo mais de 51% do seu percurso em área rural, atendendo majoritariamente moradores das áreas rurais.	
302.2	N	S	Rural	S	Atende ao Núcleo Rural do INCRA 8 (Alexandre Gusmão) na ligação com Brazlândia, tendo mais de 51% do seu percurso em área rural, atendendo majoritariamente moradores das áreas rurais.	
190.4	S	N	Rural	S	Projetada para atender ao Núcleo Rural 1º de Setembro a fazendo a ligação com São Sebastião, tendo mais de 51% do seu percurso em área rural, atendendo majoritariamente moradores das áreas rurais.	
333.3	N	S	Urbana	S	Tais linhas atendem ao critério de linhas rurais conforme Resolução, em especial com percurso em vias sem pavimentação, onde residem diversas comunidades que necessitam diariamente se locomoverem para Região Administrativa mais próxima. Porém, apesar de se encontrarem em regiões que sofreram o processo de dinamização urbana, a Semob/DF decidiu renovar os Contratos de Adesão, restando a indicação de manter tais linhas na condição de rural .	Peça 49, fl. 16
207.3	N	S	Urbana	S		
0.132	N	S	Urbana	S		
0.188	N	S	Urbana	S		



52. Sobre as linhas relacionadas na Tabela 6 do Papel de Trabalho DA_PT 19 (Associados), consideradas como urbanas pelo Corpo Técnico, a Semob/DF, destaca que os contratos com os permissionários das linhas 206.9, 0.670, 206.8, 506.2, 550.1, 540.1, 333.3, 207.3, 0.132, 0.188, foram renovados, conforme publicado no DODF, tendo sido enquadradas como rurais. Informa-se que os permissionários pagaram as respectivas outorgas para operar no Sistema, assim como para renovar seus contratos.

53. Relativamente às linhas 637.2, 132.3 e 188.1, destaca que são linhas operadas emergencialmente, não possuindo enquadramento na Resolução nº 2.695/1992-CTPC/DF.

Posicionamento da Equipe de Auditoria

54. Das respostas trazidas pelas jurisdicionadas, constatou-se a necessidade de ajustes nas conclusões firmadas no Relatório Prévio de Auditoria (Peça 38, fls. 14/18), e nas Tabelas 5 e 6 do DA_PT 19 (Associados), conforme exposto a seguir.

55. De fato, conforme afirmado pela Semob/DF, o STPCR faz parte do Sistema Integrado de Tarifas, conforme disposto no Decreto nº 35.293, de 02/04/2014, informação ajustada neste Relatório Final, mas que não afeta o mérito das questões tratadas.

56. Assiste razão aos argumentos trazidos para as linhas apresentadas no Quadro 8 acima, em virtude do fato da origem (local de partida) ou destino (local de chegada) se referirem a núcleos rurais do DF, como Lago Oeste, Rajadinha, Nova Betânia, Ponte Alta, Tamandúá (Cerâmica), Incra 8 (Alexandre Gusmão), 1º de Setembro, Córrego das Corujas, Engenho das Lajes, Laranjeiras e Altiplano Leste.

57. Além disso, em que pese a expansão urbana ao longo dos trajetos das linhas e o fato de não terem 51% do seu percurso em área rural, conforme exigido Resolução nº 2695/1992, grande parte do trajeto destas linhas se dá em estradas não pavimentadas (de terra), o que torna a classificação adotada pela Semob/DF coerente com a realidade do transporte rural no DF.

58. O mesmo enquadramento pode ser estendido, também, às linhas 206.9, 0.670, 206.8, 506.2, 550.1, 540.1, classificadas pelo Corpo Técnico como urbanas na instrução inicial (Peça 38). Tais linhas, ainda que circulem em estradas pavimentadas, atendem a conhecidos núcleos rurais do DF, como Casa Grande (Ponte Alta de Cima),



Cerâmica (Planaltina), Engenho das Lajes, Catingueiro (Sobradinho), Queima Lençol/Lobeiral e Fercal/Bananal. Assim, embora a determinação proposta em sede de RPA não subsista para estas linhas, extrai-se da situação analisada a necessidade de revisão e atualização dos critérios de classificação das linhas como rurais (Resolução nº 2695/1992), de modo a torná-los aderentes à realidade e às necessidades do serviço e da população atendida.

59. No entanto, em alinhamento com o Corpo Técnico, a Semob/DF reconhece que as linhas 637.2, 132.3 e 188.1, operadas emergencialmente por permissionários que tiveram seus contratos renovados (porém para outras linhas), não possuem enquadramento na Resolução nº 2.695/1992-CTPC/DF. De fato, tais linhas ligam regiões administrativas diferentes. A primeira liga Planaltina ao Lago Sul; a segunda, Park Way a São Sebastião; e a terceira, Paranoá ao Jardim Botânico. Todos os trajetos se dão em estradas pavimentadas. Com isso, como reconhecido pela Semob, tais linhas devem ser repassadas às empresas operadoras das respectivas bacias, mantendo-se parcialmente a proposição constante do RPA.

Proposições

60. Sugere-se ao Tribunal:

- I. Determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (Semob/DF) que promova a transferência das linhas 637.2, 132.3 e 188.1 às empresas operadoras das bacias respectivas, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 001/2011, bem como dos respectivos Contratos de Concessão;
- II. Recomendar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (Semob/DF) que promova a revisão da Resolução nº 2695/1992, de forma a tornar os critérios de classificação das linhas rurais aderentes à realidade e às necessidades do transporte rural no DF.

Benefícios Esperados

61. Atualização das informações relativas ao STPCR, permitindo a correta formulação da política pública.

62. Adequação do tratamento administrativo das linhas de transporte público



coletivo.

2.1.2 Achado 2 – Prestação de serviços do STPCR sem cobertura contratual

Critério

63. As linhas caracterizadas como rurais, pertencentes ao STPCR, devem possuir cobertura contratual, em virtude de tratar-se de prestação de serviços públicos por permissão. Fundamentos normativos:

- Art. 2º, inciso IV, e art. 40 da Lei Federal nº 8.987/1995;
- Edital de Licitação nº 001/2008-ST do STPCR.

Análises e Evidências

64. As permissões de serviço público são disciplinadas pela Lei Federal nº 8.987/1995, destacadamente no art. 2º, inciso IV, e art. 40, transcritos abaixo.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

(...)

IV - permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

(...)

Art. 40. A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

65. Das normas citadas, depreende-se que a celebração de contratos de adesão é requisito legal indispensável para as permissões, as quais são caracterizadas pela precariedade contratual da avença, tendo em conta a possibilidade de revogação unilateral por parte do Poder Concedente a qualquer tempo. Nestes casos, como a prestação do serviço é por conta e risco do permissionário, não há possibilidade, em princípio, de ressarcimento, pelo Estado, dos custos incorridos e eventualmente não amortizados¹¹.

66. No caso em questão, o Edital de Licitação nº 001/2008-ST (DA_PT 06, fls. 706/756) previu a delegação de 28 permissões, as quais resultaram na assinatura de

¹¹ Nesse sentido, exemplificativamente, o Acórdão nº 871887 do TJDF, proferido em 03/06/2015 (DJe de 09/06/2015), no bojo do Processo nº 20120111395145APC, Rel. Des. Jair Soares.



24 Contratos de Adesão, conforme Tabela 1 do DA_PT 20 (Edital de Licitação nº 001/2008-ST – Lotes Licitados e Permissionários Contratados). Da análise dos Contratos de Adesão celebrados, que seguiram padrão previsto no citado edital, é possível constatar que os atributos legais aplicáveis à permissão foram seguidos.

67. Conforme apontado (DA_PT 19, fls. 2), atualmente o STPCR conta com apenas 11 permissionários oriundos do Edital nº 001/2008-ST, os quais operam 24 linhas e tiveram, em 2019, seus Contratos de Adesão prorrogados pelo prazo adicional de 10 anos. Para estes casos, foi possível constatar que a Semob manteve cobertura contratual durante toda a vigência da prestação do serviço nos 10 anos iniciais, não havendo qualquer lapso temporal até a celebração dos termos aditivos, conforme apresentado na Tabela 2 do DA_PT 20 (Vigência dos Contratos de Adesão e Termos Aditivos).

68. Como será detalhado na Questão de Auditoria nº 2, os demais permissionários do citado edital não tiveram seus contratos prorrogados em virtude de problemas relacionados à falta de pagamento da outorga prevista no contrato inicial. Para estas linhas, a Semob/DF está promovendo licitação para delegação de 15 novas permissões, que operarão 25 linhas no total¹², procedimento que se encontra na etapa de audiência pública, realizada em 20/11/2019.

69. Das 25 linhas a serem licitadas, 18 estão sendo operadas em caráter provisório e emergencial, até a conclusão processo de licitação, por empresas concessionárias das bacias geográficas (transporte urbano), bem como por permissionários do Edital de Licitação nº 001/2008-ST, conforme Tabela 3 do DA_PT 20 (Linhas em Operação Provisória por Concessionárias, Permissionários e Não Permissionários). Vale informar que apenas a linha 190.4 (São Sebastião/Assentamento 1º de Setembro) não se encontra em operação.

70. Em relação aos primeiros (concessionários), dadas as circunstâncias subjacentes, não se entendem irregulares as providências da Semob/DF, pois as linhas encontram-se na bacia geográfica da respectiva concessionária, havendo, inclusive, previsão no Edital de Concorrência Pública nº 001/2011, bem como no Contrato de Concessão dessas empresas (DA_06, fls. 763). De fato, as linhas que perdem a

¹² Disponível em <http://www.semob.df.gov.br/servico-de-transporte-publico-complementar-rural-stpcr/>. Acesso em 03/03/2020.



característica de rural, em virtude do processo de urbanização, são repassadas automaticamente para as concessionárias. Ainda, caso a Semob/DF opte por extinguir o STPCR, as linhas com característica rural seriam repassadas para as operadoras das respectivas bacias geográficas. Das linhas a serem licitadas, foram identificadas 13 nesta condição. Cabe acrescentar que as empresas concessionárias não demonstraram interesse em operar as referidas linhas de forma definitiva, comprometendo-se a aguardar, tão somente, o deslinde do procedimento licitatório deflagrado pela Semob/DF para o transporte rural.

71. No que diz respeito aos permissionários do transporte rural, oriundos do Edital de Licitação nº 001/2008-ST, verificaram-se, no momento de elaboração do RPA, dois casos distintos, referentes à operação por titulares que tiveram seus contratos renovados de linhas não previstas em seus Contratos de Adesão e à operação de três linhas por permissionários que não tiveram seus contratos renovados. Ainda, três linhas seriam operadas por outras pessoas sem qualquer vínculo com a Semob. Como será exposto no tópico “Posicionamento da Equipe de Auditoria”, a nova documentação remetida pela Semob elidiu parcialmente as irregularidades.

72. Além disso, constatou-se a existência de 4 linhas do STPCR atualmente em operação que não foram incluídas na licitação em curso, nem foram renovadas pelos permissionários oriundos da Edital de Licitação nº 001/2008-ST, conforme apresentado na Tabela 4 do DA_PT 20 (Linhas em Operação Provisória sem previsão no STPCR), o que também caracteriza ausência de cobertura contratual.

73. Assim, entendeu-se, inicialmente, pela ausência de cobertura contratual para as 16 (dezesseis) linhas indicadas na Tabela 5 do DA_PT 20 (Linhas em Operação Provisória – Sem Cobertura Contratual). Contudo, a partir das novas informações prestadas pela jurisdicionada, chegou-se a novas conclusões, versadas em detalhes no tópico “Posicionamento da Equipe de Auditoria”.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
TERCEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

Quadro 9: Linhas em Operação Provisória – Sem Cobertura Contratual (RPA)

Linha	Descrição	Operadores Temporários
0.510	Córrego do Meio/Paranoá (Via Capão da Erva)	Aldeir Joaquim Botelho Rodrigues
0.515	Sobradinho/Núcleo Rural Lago Oeste (BASEVI)	Huander Aurélio dos Santos / José Carlos da Cunha
515.2	Posto Colorado (Basevi)/Lago Oeste	Huander Aurélio dos Santos / José Carlos da Cunha
515.4	CED Professor Ramos Mota/Lago Oeste/Rua 24	Iroilto Nunes Pereira / José Carlos da Cunha
0.611	Planaltina/Pipiripau (Taquara)	Huander Aurélio dos Santos
611.1	Núcleo Rural Taquara/Planaltina	Huander Aurélio dos Santos
0.628	Planaltina/Barra Alta/Jardim II (via Buriti Vermelho - DF 100)	Marlene Amaral de Sousa
628.1	Circular Rajadinha / Planaltina	Marlene Amaral de Sousa
0.612	Planaltina/Colônia Agrícola São José	Evanilson Bezerra Borges
0.192	São Sebastião/Nova Betânia(VC487-DF140- BR251 - NR Tororo)	Rubens Carlos da Cunha
206.4	Gama (Setor Sul)/Núcleo Rural Eldorado	João Osório
302.2	Rio Descoberto/Taguacenter (EDF-190/180-VC 311)	Marcos Teixeira Rodrigues
637.2	Planaltina / QI 3 VI COMAR	Marco Aurélio Lopes Domingos
132.3	Park Way / Laranjeiras / São Sebastião / Rod. Plano Piloto	Maria Alessandra Queiroz Lima
188.1	Paranoá / Jardim Botânico (Ouro Vermelho / Belvedere Green)	Ivanilson Rodrigues Militão
0.540	SOBRADINHO I E II / NUCLEO RURAL MONJOLO (PALMEIRAS)	Huander Aurélio dos Santos

Causas

74. Ausência de processo licitatório tempestivo.
75. Distribuição de linhas sem observância dos procedimentos legais, em afronta ao princípio licitatório e ao princípio da legalidade (art. 14 da Lei Federal nº 8.987/1995).

Efeitos

76. Insegurança jurídica na prestação de serviço público de transporte coletivo rural.
77. Violação ao princípio da isonomia.
78. Risco de falhas na prestação e na fiscalização do serviço ante a



ausência de compromisso contratual por parte do prestador.

79. Exploração de linhas do STPCR sem pagamento de outorga.

Considerações do Auditado

80. Quanto às informações contidas no § 57 do Relatório Prévio (Peça 38), a Semob/DF esclarece que, das 25 linhas que compõem os 15 lotes da licitação em andamento, somente 18 estão em operação. As linhas que não estão em operação são as de código 0.628, 628.1, 0.612, 0.192, 206.4, 302.2 e 190.4. Destaca ainda que a linha 0.510 é operada provisoriamente pela empresa Pioneira (Peça 51, fl. 7).

81. No que diz respeito às informações contidas no § 59 do Relatório Prévio, esclarece que os titulares dos contratos renovados operam 8 linhas não previstas em seus Contratos de Adesão. Ressalta que não há permissionários operando no Sistema que não tiveram seus contratos renovados, e que não existem pessoas outras sem qualquer vínculo com a Semob operando linhas do Sistema (Peça 51, fl. 7).

82. Quanto aos critérios para distribuição das linhas aos permissionários ou às concessionárias (Peça 38, § 61), esclarece que foram utilizados os seguintes critérios (Peça 51, fl. 8):

- a. Para os permissionários: foi delegada operação emergencial de linhas rurais fora do contrato para os permissionários que tem contrato vigente, dentro do número de veículos permitido na legislação que rege a operação do STPCR (6 veículos);
- b. Para as concessionárias: foi delegada a operação emergencial de linhas rurais fora do contrato para as concessionárias dentro das suas áreas operacionais (Bacias), ou seja, a linha rural que operava dentro da Bacia foi operacionalizada pela concessionária responsável pela região.

83. Quanto à adoção de medidas céleres com vistas à conclusão dos procedimentos licitatórios em curso para distribuição das linhas do STPCR (Peça 38, § 68), destaca que a Portaria nº 51, 15 de abril de 2020 (Peça 51, fl. 85), por intermédio da qual a Semob/DF constituiu Comissão Especial de Licitação para conduzir o processo licitatório que tem como por objeto seleção de permissionários para operar no serviço de transporte público complementar rural – STPCR, integrante do sistema de transporte



público coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, por meio da delegação por linha, divididas em 15 lotes, para operação, mediante permissão, por um prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, conforme Edital Licitatório, e respectivos anexos, constantes no Processo SEI-GDF n.º 00090-00012478/2019-75 (Peça 51, fl. 8).

Posicionamento da Equipe de auditoria

84. Das respostas trazidas pelas jurisdicionadas, extrai-se a necessidade de ajustes em relação às conclusões firmadas em sede de RPA (Peça 38, fls. 18/22) e nas Tabelas 3, 4 e 5 do DA_PT 20 (Associados).

85. De fato, restou constatado que as linhas 0.628, 628.1, 0.612, 0.192, 206.4, 302.2 e 190.4 não se encontram em operação comercial, o que afasta a questão de operação de linhas por permissionários que não tiveram seus contratos ou por pessoas sem vínculo com a Semob/DF, apontada na instrução inicial. Em consulta aos Relatórios de Linhas com Itinerários Vigentes, extraídos do sistema CADLIN (Peça 51, fls. 76/84), é possível verificar que não existem operadores sem vínculo com a Semob.

86. Ainda, verifica-se que a linha 0.510 é de fato operada emergencialmente até a conclusão da licitação pela concessionária da bacia, empresa Pioneira (Peça 51, fls. 4).

87. Com isso, das linhas indicadas na Tabela 9 acima, remanesce a ausência de cobertura contratual apenas para as linhas operadas provisoriamente por permissionários que renovaram seus contratos, porém para outras linhas, conforme apresentado no quadro abaixo. No entanto, a teor do art. 22, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro¹³, tendo em conta a necessidade de continuidade da prestação do serviço, aliada aos critérios de distribuição adotados, reputados, dadas as circunstâncias, como racionais e isonômicos, excepcionalmente deixa-se de propor a adoção de providências de cunho sancionatório.

¹³ Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
TERCEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

Quadro 10: Linhas em Operação Provisória – Sem Cobertura Contratual (RFA)

Linha	Descrição	Operadores Temporários
0.515	Sobradinho/Núcleo Rural Lago Oeste (BASEVI)	Huander Aurélio dos Santos / José Carlos da Cunha
515.2	Posto Colorado (Basevi)/Lago Oeste	Huander Aurélio dos Santos / José Carlos da Cunha
515.4	CED Professor Ramos Mota/Lago Oeste/Rua 24	Iroilto Nunes Pereira / José Carlos da Cunha
0.611	Planaltina/Pipiripau (Taquara)	Huander Aurélio dos Santos
611.1	Núcleo Rural Taquara/Planaltina	Huander Aurélio dos Santos
637.2	Planaltina / QI 3 VI COMAR	Marco Aurélio Lopes Domingos
132.3	Park Way / Laranjeiras / São Sebastião / Rod. Plano Piloto	Maria Alessandra Queiroz Lima
188.1	Paranoá / Jardim Botânico (Ouro Vermelho / Belvedere Green)	Ivanilson Rodrigues Militão
0.540	Sobradinho I e II/ Núcleo Rural Monjolo (Palmeiras)	Huander Aurélio dos Santos

88. Deve-se ressaltar que a constituição da Comissão Especial de Licitação, por meio da Portaria nº 51, 15/04/2020, demonstra ações ainda incipientes por parte da jurisdicionada, considerando que a etapa de audiência pública foi realizada em 20/11/2019. Transcorridos mais de 7 (sete) meses sem maiores avanços por parte da Semob, cumpre manter a proposição constante do RPA.

Proposições

89. Sugere-se ao Tribunal:

- I. Determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (Semob/DF) que adote medidas céleres com vistas à conclusão dos procedimentos licitatórios em curso para distribuição das linhas do STPCR, informando a este Tribunal, tempestivamente, as medidas adotadas.

Benefícios Esperados

90. Segurança jurídica na prestação de serviço público de transporte coletivo rural, mediante a observância do regramento constitucional e legal.

91. Recebimento de valores a título de outorga em todas as linhas repassadas à exploração privada.



2.2 QA 2 – Os permissionários estão adimplentes com as outorgas previstas na Concorrência nº 01/2008-ST/DF?

Parcialmente. Constatou-se que 10 (dez) dos 21 (vinte e um) permissionários contratados por meio da citada concorrência encontram-se em situação de inadimplência, com seus débitos devidamente inscritos em dívida ativa. Destes, apenas 2 (dois) tiveram a execução fiscal iniciada no TJDF.

2.2.1 Achado 3 – Inadimplência de Permissionários Contratados a partir da Concorrência nº 001/2008-ST

Critério

92. As empresas devem pagar as outorgas previstas no Edital da Concorrência nº 01/2008-ST/DF e nos respectivos contratos.

Análises e Evidências

93. Das informações trazidas pela jurisdicionada, bem como das informações obtidas no sítio eletrônico da Secretaria de Economia do DF, foi possível avaliar a situação de todos os permissionários que assinaram Contratos de Adesão com a então Secretaria de Transportes.

94. Em relação aos permissionários que renovaram os Contratos de Adesão, conforme apresentado na Tabela 1 do DA_PT 22, constatou-se não haver inadimplência das outorgas contratuais referentes ao primeiro decênio contratual (2009-2019). Nos casos em que consta certidão positiva para débitos, há o efeito de negativa, com débitos vincendos decorrentes do parcelamento das outorgas de renovação dos Contratos de Adesão, referentes ao segundo decênio contratual (2019-2029).

95. No que tange aos permissionários que não tiveram seus contratos de adesão renovados, conforme apresentado na Tabela 2 do DA_PT 22, apenas a Sra. Helena Guilhermina Lima de Almeida se encontra adimplente, tendo pago duas parcelas da outorga, e, em seguida, pedido a rescisão do contrato. A caducidade desta permissão foi declarada por meio do Decreto nº 35.447/2014.

96. No que diz respeito aos demais permissionários que não tiveram seus contratos de adesão renovados, constatou-se a inadimplência das outorgas contratuais. Até a conclusão do RPA, 2 (dois) permissionários ainda não haviam tido seus débitos



inscritos em dívida ativa, conforme apontado na Tabela 3 do DA_PT 22, totalizando R\$ 2.598.160,80. Contudo, a partir das novas informações prestadas pela jurisdicionada, chegou-se a novas conclusões, versadas em detalhes no tópico “Posicionamento da equipe de auditoria”.

97. Nos outros 7 (sete) casos avaliados, apresentados na Tabela 4 do DA_PT 22, confirmou-se que os débitos já se encontram inscritos em dívida ativa, tendo se iniciado os respectivos processos de execução fiscal para apenas dois deles. De acordo com o jurisdicionado, a situação decorre do previsto na Lei Complementar nº 904/2015, que dispõe sobre a racionalização de execuções fiscais, regula a inscrição e a cobrança de dívida do DF e dá outras providências. O citado dispositivo, estabelece que:

Art. 1º Fica dispensado o ajuizamento de execução fiscal para a cobrança dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa do Distrito Federal, cujos valores consolidados, por devedor, sejam iguais ou inferiores aos seguintes valores:

(...)

II - R\$ 5.000,00, reajustáveis anualmente conforme os parâmetros do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 2001, para todos os demais créditos tributários ou não tributários.

(...)

Art. 2º Deve ser observado o interregno de 2 anos entre a data da inscrição do débito na dívida ativa e o seu ajuizamento junto ao Poder Judiciário, ressalvados os casos em que a prescrição ocorra nesse intervalo ou por deliberação conjunta do secretário de estado de economia e do procurador-geral do Distrito Federal de que o ajuizamento em prazo inferior atende ao interesse público.

98. No caso em tela, trata-se de crédito não tributário, superior a R\$ 5.000,00, cuja inscrição se deu em meados de 2017, conforme Tabela 4 do DA_PT 22, passados, portanto, mais de 2 anos da referida inscrição, sem que tenha havido a quitação pela via administrativa. Conforme a citada tabela, o total de créditos inscritos em dívida ativa, já passíveis de execução fiscal, é de R\$ 4.182.141,56. Contudo, a partir das novas informações prestadas pela jurisdicionada, chegou-se a novas conclusões, versadas em detalhes no tópico “Posicionamento da equipe de auditoria”.

99. Por fim, para 3 (três) casos, elencados na Tabela 5 do DA_PT 22, foram solicitados à jurisdicionada os dados referentes à condição de adimplência dos permissionários. No entanto, até o encerramento dos trabalhos de auditoria na etapa de RPA, apesar de diversas reiteraões, os dados solicitados não foram encaminhados pela jurisdicionada. Contudo, a partir das novas informações prestadas pela jurisdicionada, chegou-se a novas conclusões, versadas em detalhes no tópico “Posicionamento da



equipe de auditoria”.

100. Concluiu-se na etapa de RPA, portanto, pela inadimplência das outorgas contratuais de 9 (nove) permissionários contratados por meio do Edital da Concorrência nº 01/2008-ST/DF, conforme detalhado nas Tabelas 3 e 4 do DA_PT 22, resultando em montante de crédito para o DF de R\$ 6.780.302,36. Contudo, a partir das novas informações prestadas pela jurisdicionada, chegou-se a novas conclusões, versadas em detalhes no tópico “Posicionamento da Equipe de Auditoria”.

101. Vale salientar que as constatações em tela indicam grave falha na fiscalização da adimplência das outorgas, tendo em conta que a maior parte dos permissionários operaram as linhas rurais por 10 anos, e as respectivas outorgas deveriam ter sido pagas em, no máximo, 6 parcelas mensais, conforme se constata dos Contratos de Adesão assinados (DA_06, fls. 53, 65 e 77).

102. Cabe, pois, à Semob/DF e à Procuradoria-Geral do DF, adotar, no âmbito de suas competências, os procedimentos necessários com vista à cobrança dos créditos devidos ao erário. Por derradeiro, cabe consignar que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) já decidiu que, não se tratando de crédito tributário, aplica-se o prazo prescricional de 10 (dez) anos para cobrança do valor da outorga oriunda de contrato de permissão de serviço público de transporte (art. 205 do Código Civil)¹⁴.

Causas

103. Ausência de procedimento fiscalizatório tempestivo e morosidade na cobrança das outorgas devidas pelos permissionários.

104.

Efeitos

105. Risco de prescrição da cobrança de créditos públicos, com consequente prejuízo ao Erário Distrital.

¹⁴ Apelação Cível 0710646-75.2018.8.07.0018. Rel. Des. Carlos Rodrigues. Acórdão nº 1176678.



Considerações do Auditado

106. A Semob/DF informou que foram juntados aos autos os comprovantes de execução fiscal dos ex-permissionários Paulo César Ferreira Lima (Peça 46, fls. 11/12) e Selma de Sousa (Peça 46, fls. 9/10), bem como o comprovante de inscrição em dívida ativa da ex-permissionária Maria Lúcia Ferreira Santana (Peça 46, fls. 13/15).

107. Apresentou, ainda, detalhamento resumido dos processos administrativos relativos à apuração de responsabilidade contratual dos permissionários que constam como inadimplentes ou com restrição (pendente pagamento das diferenças), bem como relatório de acompanhamento dos pagamentos de outorga (Peça 46, fls. 18/38).

108. A PGDF, por seu turno, apresentou o resultado de consulta aos órgãos de cobrança da dívida ativa do Distrito Federal, em nome dos permissionários indicados pelo Tribunal (Peça 45, fls. 3/4).

Posicionamento da Equipe de Auditoria

109. Das respostas trazidas pelas jurisdicionadas, extrai-se, com as ressalvas apostas a seguir, a manutenção, em essência, das constatações do RPA (Peça 38, fls. 23/26), e nas Tabelas 3, 4 e 5 do DA_PT 22 (Associados).

110. Dos permissionários não inscritos em dívida ativa¹⁵, comprovou-se a inscrição dos permissionários pendentes, Paulo César Ferreira Lima (Peça 46, fls. 11/12) e Selma de Sousa Oliveira (Peça 46, fls. 9/10), bem como o início dos respectivos procedimentos de execução fiscal.

111. Relativamente aos demais permissionários inadimplentes, que já se encontravam inscritos em dívida ativa¹⁶, constatou-se que os processos administrativos estão em tramitação no âmbito da Semob/DF, conforme resumo acostado (Peça 46, fls. 18/38), podendo-se verificar as ações tomadas nos respectivos processos, dentre as quais algumas punitivas, como declaração de inidoneidade e cobrança de multas aplicadas. Na medida em que parte dessas ações foi adotada apenas após o início da presente fiscalização, entende-se correto manter-se o achado, fazendo-se os devidos

¹⁵ Ver DA_PT 22, Tabela 3 – Contratos não Renovados – Permissionários Inadimplentes Não Inscritos em Dívida Ativa.

¹⁶ Ver Tabela DA_PT 22, Tabela 4 – Contratos não Renovados – Permissionários Inadimplentes Inscritos em Dívida Ativa.



ajustes em sede de conclusão, conforme Quadro 11, abaixo, bem como no tocante às proposições.

112. De todo modo, vale salientar o sobrestamento de processos em razão da suspensão dos prazos processuais, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no DF, conforme disposto na Lei Complementar nº 967, de 27/04/2020 c/c a Portaria nº 32, de 26/03/2020-SEMOB.

113. Ainda, no tocante aos permissionários sem informação sobre a adimplência¹⁷, constatou-se a inscrição em dívida ativa da permissionária Maria Lucia Lúcia Ferreira Santana (Peça 46, fls. 13/15), bem como foram apresentados os termos de quitação dos permissionários Heliano Lúcio da Silva Jesus (Associados, Adimplência Permissionário Heliano) e Milton da Mota Santos (Associados, Adimplência Permissionário Milton¹⁸).

114. Por derradeiro, cumpre informar que, nos 2 (dois) processos em execução fiscal, dos permissionários Paulo César Ferreira Lima (Peça 46, fls. 11/12) e Selma de Sousa Oliveira (Peça 46, fls. 9/10), constatou-se que a prescrição ocorrerá em 2026, o que afasta, por hora, o perigo imediato de dano ao DF. Contudo, cumpre determinar à Semob/DF o prosseguimento das demais execuções fiscais de forma célere. Neste sentido, urge que a Semob/DF inicie os processos de execução fiscal dos demais permissionários inadimplentes, a exemplo dos citados processos acima, imprimindo celeridade na conclusão dos processos administrativos em curso, tão logo se esgote o prazo de suspensão da Lei Complementar nº 967, de 27/04/2020.

115. A tabela abaixo resume a situação atual de inadimplência dos permissionários oriundos da Concorrência nº 01/2008-ST/DF.

¹⁷ Ver DA_PT 22, Tabela 5 – Contratos não Renovados – Permissionários sem Informação de Adimplência.

¹⁸ A Semob/DF destaca que a quitação do referido permissionário já foi realizada, o que se comprova na Informação nº 22/2012 - 1ª DIACOMP (fls. 462/463), no âmbito do Processo nº 10.151/2010, na qual estão discriminados os pagamentos efetuados.



Quadro 11: Contratos não Renovados – Permissionários Inadimplentes Inscritos em Dívida Ativa/Execução Fiscal (RFA)¹⁹

Nome	CPF	Contrato de Adesão	Nº da Dívida	Valor Principal	Outros Valores*	Valor Total	Providências
Selma de Sousa Oliveira	372.791.731-87	019/2009	50189454440	1.749.675,33	1.371.133,06	3.120.808,39	- Execução fiscal iniciada no TJDF.
Paulo César Ferreira Lima	646.023.031-53	022/2009	50189846330	1.586.309,72	1.243.111,61	2.829.421,33	- Execução fiscal iniciada no TJDF.
Aldeir Joaquim Botelho Rodrigues	027.096.171-29	011/2009	50187672687	5.141,65	1.936,59	7.078,24	- Processo administrativo sobrestado na Semob/DF, aguardando o transcurso do prazo de suspensão processual em virtude da pandemia do Coronavírus. - Execução fiscal NÃO iniciada.
Marlene Amaral de Sousa	291.407.491-34	018/2009	50187771197	466.601,62	365.652,35	832.253,97	
Agostinho Gerson Machado	376.096.701-97	021/2009	50187902216	882.847,01	720.977,00	1.603.824,01	
Maria do Socorro da Silva Santos	393.491.281-87	025/2009	50187869170	145.132,15	113.732,80	258.864,95	
Denis Jones dos Santos Bastos Sarausa	565.595.001-44	026/2009	50187901953	55.609,77	43.578,59	99.188,36	
José Augusto de Oliveira	480.233.531-87	027/2009	50187672741	239.250,72	90.113,77	329.364,49	
Izequias Gomes Garcia	116.112.351-20	029/2009	50187672849	791.967,72	298.294,64	1.090.262,36	
Maria Lúcia Ferreira Santana	504.851.131-04	024/2009	50187874840	1.129.699,82	1.282.943,60	2.412.643,42	
Total (R\$)				7.052.235,51	5.531.474,01	12.583.709,52	

Proposições

116. Sugere-se ao Tribunal:

- I. Determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (Semob/DF) e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) que, no âmbito de suas respectivas competências:
 - a. adotem medidas céleres com vista à cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa, elencados no Quadro 11 do Relatório Final de Auditoria;
 - b. encaminhem ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, informações atualizadas e eventuais documentos comprobatórios quanto ao andamento dos procedimentos adotados com vista ao atendimento à decisão plenária.

¹⁹ Consulta realizada em 01/07/2020 em <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/emissao-segunda-via/divida-ativa>. * O título “Outros Valores” considera outros montantes apontados pela Secretaria de Estado de Economia, além de atualização monetária da dívida.



Benefícios Esperados

117. Recebimento de créditos devidos ao erário distrital no valor de R\$ 12.583.709,52.

3 Considerações Finais

118. A presente auditoria buscou avaliar a regularidade da caracterização e definição de linhas do Sistema de Transporte Público Complementar Rural e o pagamento de outorgas por permissionários contratados a partir da Concorrência nº 01/2008-ST/DF, havendo o trabalho se desdobrado em 2 (duas) questões de auditoria.

119. Na primeira questão, restou evidenciado o não atendimento aos critérios da Resolução nº 2695/1992 para as linhas 637.2, 132.3 e 188.1, as quais deverão ser repassadas às empresas operadoras das respectivas bacias. Ainda, verificou-se a inexistência de cobertura contratual para 9 (nove) linhas do STPCR, a saber, 0.515, 515.2, 515.4, 0.611, 611.1, 637.2, 132.3, 188.1 e 0.540, as quais se encontram em operação provisória, até conclusão da licitação em curso na Semob/DF, por permissionários que tiveram seus contratos renovados para outras linhas. No que concerne especificamente à transferência das linhas rurais para as empresas concessionárias das bacias geográficas, realizados os procedimentos previstos na Matriz de Planejamento, não se evidenciaram irregularidades (DA_PT 21).

120. Em relação à segunda questão, constatou-se que 10 (dez) dos 21 (vinte e um) permissionários contratados por meio da citada concorrência encontram-se em situação de inadimplência, com seus débitos devidamente inscritos em dívida ativa. Destes, apenas 2 (dois) tiveram a execução fiscal iniciada.

121. Conclui-se, portanto, pela necessidade de adoção de medidas pela Semob e pela PGDF, no âmbito de suas respectivas competências, com vista à regularização do Sistema de Transporte Público Complementar Rural e à cobrança dos valores de outorgas devidos ao GDF.



4 Proposições

122. Ante o exposto, sugere-se ao Plenário:
- I. tomar conhecimento:
 - a. do presente Relatório Final de Auditoria e do DA_PT 23 (Associados);
 - b. dos documentos apresentados pela Semob/DF (Peças 46, 51 e 52) e pela PGDF (Peça 45);
 - II. determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (Semob/DF) que:
 - a. promova a transferência das linhas 637.2, 132.3 e 188.1 às empresas operadoras das bacias respectivas, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 001/2011, bem como dos respectivos Contratos de Concessão;
 - b. adote medidas céleres com vistas à conclusão dos procedimentos licitatórios em curso para distribuição das linhas do STPCR, informando a este Tribunal, tempestivamente, as medidas adotadas;
 - III. recomendar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (Semob/DF) que promova a revisão da Resolução nº 2695/1992, de forma a tornar os critérios de classificação das linhas rurais aderentes à realidade e às necessidades do transporte rural no DF
 - IV. determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (Semob/DF) e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) que, no âmbito de suas respectivas competências:
 - a. adotem medidas céleres com vista à cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa, elencados no Quadro 11 do Relatório Final de Auditoria;
 - b. encaminhem ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, informações atualizadas e eventuais documentos comprobatórios quanto ao andamento dos procedimentos adotados com vista ao atendimento à decisão plenária;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
TERCEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

- V. dar ciência do presente Relatório Final de Auditoria, do Relatório/Voto do Relator e da Decisão que vier a ser proferida à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (Semob/DF), à Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com vistas à Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana;
- VI. restituir os autos à Segem, para os devidos fins.

Brasília (DF), 10 de julho de 2020.

Joaquim Roriz da Silva

Auditor de Controle Externo – 1442-4
Coordenador de Auditoria

Barry Jonathan Gregory Xavier

Auditor de Controle Externo – 1443-5
Auditor de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5230, de 14/10/2020

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: 35967/2018-e
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 35967/2018-e

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

EMENTA : Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, com o objetivo de avaliar a regularidade da caracterização e definição de linhas do Sistema de Transporte Público Complementar Rural - STPR e a inadimplência de permissionários contratados a partir da Concorrência nº 01/2008-ST/DF.

DECISÃO Nº 4484/2020

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria, Peça nº 54; b) dos documentos apresentados pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, Peças nºs 46, 51 e 52, e pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Peça nº 45; II - determinar à SEMOB/DF que: a) promova a transferência das Linhas 637.2, 132.3 e 188.1 às empresas operadoras das bacias respectivas, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 001/2011, bem como dos respectivos contratos de concessão; b) adote medidas céleres com vistas à conclusão dos procedimentos licitatórios em curso para distribuição das linhas do Serviço de Transporte Público Complementar Rural - STPCR, informando a este Tribunal, tempestivamente, as medidas adotadas; III - recomendar à SEMOB/DF que promova a revisão da Resolução nº 2.695/1992, de forma a tornar os critérios de classificação das linhas rurais aderentes à realidade e às necessidades do transporte rural no Distrito Federal; IV - determinar à SEMOB/DF e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF que, no âmbito de suas respectivas competências: a) adotem medidas céleres com vista à cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa, elencados no Quadro 11 do Relatório Final de Auditoria; b) encaminhem ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, informações atualizadas e eventuais documentos comprobatórios quanto ao andamento dos procedimentos adotados com vista ao atendimento à decisão plenária; c) informem a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, o atual estágio de andamento da licitação objeto do Processo SEI nº 00090-00012478/2019-75; V - dar ciência do Relatório Final de Auditoria (Peça nº 54), do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEMOB/DF, à PGDF e à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com vistas à Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana; VI - restituir os autos à SEGEM, para os devidos fins.

Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

SALA DAS SESSÕES, 14 de Outubro de 2020


João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões


Anilcéia Luzia Machado
Presidente